



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**PROPOSTA CCEEC Nº 24/2023**

**Processo:** 00.007054/2023-09

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 024/2023 - CCEEC – ODS / Realização do Manual de Implantação da Engenharia Pública

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil

<b>TEMA:</b> <i>(art. 2º da Resolução 1.012/2005)</i>	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
<b>ASSUNTO :</b>	Apresentação de propostas, da modalidade, que atendam ao menos uns dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil : Realização do Manual de Implantação da Engenharia Pública
<b>PROPONENTE :</b>	CCEEC
<b>DESTINATÁRIO :</b>	CEEP
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	06

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos em Campo Grande/MS, na 4ª Reunião Ordinária, no período de 27 a 29 de novembro de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

A ONU e seus parceiros no Brasil estão trabalhando para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável até 2030.

Esses objetivos foram enumerados em 17 OBS, quais sejam:

1. Erradicação da pobreza;
2. Fome zero e agricultura sustentável;
3. Saúde e bem-estar;

4. Educação de qualidade;
5. Igualdade de gênero;
6. Água potável e saneamento;
7. Energia limpa e acessível;
8. Trabalho decente e crescimento econômico;
9. Indústria, inovação e infraestrutura;
10. Redução das desigualdades;
11. Cidades e comunidades sustentáveis;
12. Consumo e produção responsáveis;
13. Ação contra a mudança global do clima;
14. Vida na água;
15. Vida terrestre;
16. Paz, justiça e instituições eficazes;
17. Parcerias e meios de implementação.

O Confea entendendo a ligação direta com os profissionais do sistema Confea/Crea solicitou apresentar contribuição para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e foi aprovado no plano de trabalho da CCEEC a elaboração de manual de implantação da engenharia pública. Devido à extensão e profundidade do assunto e ao curto prazo de desenvolvimento dos trabalhos entende-se por bem, encaminhar subsídios para que a coordenadoria do ano seguinte realize o manual pretendido.

**b) Propositura:**

Encaminhar subsídios para que a Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC do ano seguinte (2024) realize o manual de implantação da Engenharia pública, com descrição do processo, atendendo a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, a fim de atender o parágrafo 1º do art. 4, na seleção e contratação dos profissionais na forma do inciso IV do caput deste artigo, deve ser garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável.

Sugere-se que o pretendido manual tenha enfoque na implantação da engenharia pública nos municípios das regionais, garantindo a aplicação da Lei nº 11.888, de 2008, para atendimento aos itens 10 e 17, que são, respectivamente, redução das desigualdades e parcerias e meios de implementação, que são dois dos objetivos de desenvolvimento Sustentável sugeridos pela ONU.

**c) Justificativa:**

Considerando os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, quais sejam:

1. Erradicação da pobreza;
2. Fome zero e agricultura sustentável;
3. Saúde e bem-estar;
4. Educação de qualidade;

5. Igualdade de gênero;
6. Água potável e saneamento;
7. Energia limpa e acessível;
8. Trabalho decente e crescimento econômico;
9. Indústria, inovação e infraestrutura;
- 10. Redução das desigualdades;**
11. Cidades e comunidades sustentáveis;
12. Consumo e produção responsáveis;
13. Ação contra a mudança global do clima;
14. Vida na água;
15. Vida terrestre;
16. Paz, justiça e instituições eficazes;
- 17. Parcerias e meios de implementação.**

Considerando que a ONU e seus parceiros no Brasil estão trabalhando para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. São 17 objetivos ambiciosos e interconectados que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil.

O Brasil com a necessidade de uma legislação específica para políticas públicas criou a Lei nº 11.888, de 2008.

Considerando que Lei nº 11.888, de 2008 “Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.” e que em seu Art. 1º dispõe:

“Art. 1º Esta Lei assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea r do inciso V do caput do art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.”.

Considerando o Art. 4º dispõe:

“Art. 4º Os serviços de assistência técnica objeto de convênio ou termo de parceria com União, Estado, Distrito Federal ou Município devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como:

I - servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - integrantes de equipes de organizações não-governamentais sem fins lucrativos;

III - profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura, urbanismo ou engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios públicos com atuação na área;

**IV - profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pela União, Estado, Distrito**

**Federal ou Município.**

**§ 1º Na seleção e contratação dos profissionais na forma do inciso IV do caput deste artigo, deve ser garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável.**

§ 2º Em qualquer das modalidades de atuação previstas no caput deste artigo deve ser assegurada a devida anotação de responsabilidade técnica.”.

A assistência técnica deve ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto a eles devem ocorrer por meio de sistemas implantados por colegiados municipais, com composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil.

Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas sob regime de mutirão e em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social.

Devem ser viabilizados através de convênio ou termo de parceria com a União, Estado, Distrito Federal ou Município e ser prestados por profissionais da área de engenharia. As ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o atendimento devem ser planejadas e implementadas de forma coordenada e sistêmica, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

Para a capacitação dos profissionais e da comunidade usuária visando a prestação dos serviços de assistência técnica previstos pela Lei nº 11.888, de 2008, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de engenharia.

As universidades têm papel fundamental pois além de contribuir com os profissionais envolvidos, qualificam seus estudantes inserindo-os no processo.

Os convênios ou termos de parceria devem prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de UNIVERSIDADE caráter participativo e a democratização do conhecimento.

Os municípios precisam elaborar seu Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS) e através do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), gerir os recursos que irão garantir a assistência de qualidade preterida

**d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise e deliberação.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				

Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais					COORDENANDO
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná				X	
Pernambuco				X	
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	24			02	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	--------------------------	----------------------	--------------	-------------------

**ENG. CIV. GABRIEL FARIA NOGUEIRA**  
**Coordenador Nacional da CCEEC 2023**



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Faria Nogueira, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0874831** e o código CRC **DE5E4278**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.007054/2023-09

SEI nº 0874831